

LEI Nº 2.543

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PROLONGAMENTO ORION, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar Associação de Moradores do Bairro Prolongamento Orion, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 217 (duzentos e dezessete) da quadra 129 (cento e vinte e nove), na zona 01 (um), localizada na Rua Geraldo Cruz, no Bairro Dr. Dulphe Pinto de Aguiar, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, sob referência 24.934, em data de 16 (dezesseis) de dezembro de 1989.

Artigo 2º- O imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei apresenta os seguintes referenciais, em termos de limites, confrontações reais:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Geraldo Cruz;

60,00 m (sessenta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 207 (duzentos e sete);

53,00 m (cinquenta e três metros), pelo lado direito, para o lote 227 (duzentos e vinte e sete);

12,00 m (doze metros e vinte centímetros), pelos fundos para José Corrêa.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 565,00 metros (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Artigo 3º- A doação de que trata a presente Lei inalienável e objetiva dotar a Associação Beneficiária do espaço para a construção de sua sede.

Artigo 4º- Cumpre Associação de Moradores do Bairro Prolongamento Orion a obrigatoriedade de iniciar a construção de sua sede, no local, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei.

Parágrafo único - O descumprimento dos dispositivos impostos pelos termos deste artigo, assim também a extinção da entidade beneficiária desta Lei, implicará na

reversão do imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização.

Artigo 5º- Para os efeitos desta doação, o imóvel em apreciação foi avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em NCz\$-800,00 (oitocentos cruzados novos).

Artigo 6º- As despesas decorrentes da regularização dos documentos referentes a doação de que trata esta Lei correrão por conta do Município.

Artigo 7º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de julho de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

/mnc